



Rel. Vereador Silviano P. Mattos

Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

26

PROJETO DE LEI N° 26 2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Estabelece a Política, cria o Conselho e o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maiores de sessenta anos de idade.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 3º A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; efetiva na sociedade;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da política municipal do idoso:



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração na sociedade;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos no Município;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 5º Competirá ao órgão gestor da assistência social do Município a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do conselho municipal do idoso.

Art. 6º Ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, compete:

I - coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;

III - promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da política municipal do idoso;

IV - elaborar a proposta orçamentária da política municipal do idoso, no âmbito da assistência social, e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. As secretarias do Município devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de suas assistências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 7º Na implementação da política municipal do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I - na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais.

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) garantia do fornecimento aos idosos da carteira ou cartão do idoso, possibilitando o acesso aos benefícios;

d) promover fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos;

e) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

f) manter cadastros atualizados dos idosos no Município, por faixa etária;

g) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

h) criação de projetos de geração de renda aos idosos;

i) subsidiar ao idoso o transporte público urbano e rural;

j) prestar apoio aos clubes e grupos de idosos, mediante repasse de subvenções.

k) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do Idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado.

II - na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante distribuição de fraldas geriátricas, de órteses e próteses;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor municipal do Sistema Único de Saúde;



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação entre as secretarias de Saúde do Município e a do Estado e entre os Centros de Referências em geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interdisciplinares;
- f) incluir a Gериatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;

g) realizar estudos para o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação;

h) criar serviços alternativos de saúde para idoso;

III - na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, no ensino fundamental, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

e) inserir o idoso em cursos técnicos e profissionalizantes considerando a sua situação peculiar;

IV - na área de habitação e urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

V - na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VI - na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e usufruir dos bens culturais;



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais em âmbito municipal;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividade físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 8º O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo, permanente, deliberativo, de apoio e assessoramento do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Idoso é vinculado ao Gabinete do Prefeito, como uma associação de recreação.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - assessorar o Poder Executivo e a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social no desenvolvimento do Programa de Valorização da Terceira Idade;

II - elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa do idoso na vida da comunidade;

III - promover a constituição de grupos de idosos através de encontros com atividades de cultura e lazer;

IV - realizar o levantamento periódico das condições sociais em que vivem os idosos do Município;

V - sugerir medidas que impliquem na melhora das condições sociais dos idosos;

VI - elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal;

VII - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art.10 O Conselho Municipal do Idoso compor-se-á, paritariamente, de 10 (dez) membros, designados pelo Prefeito, sendo:



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Social;

I - 05 (cinco) representantes do Município, a saber;

a) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão

Lazer;

b) 01 representante da Secretaria de Administração e Finanças;

c) 01 representante da Secretaria de Saúde;

d) 01 representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e

Econômico e Turismo;

e) 01 representante da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, indicados pelas

seguintes entidades:

a) 01 representante da Paróquia Nossa Senhora Consoladora;

b) 01 representante da Igreja Assembleia de Deus;

c) 01 representante da Associação dos Veteranos;

d) 01 representante da EMATER;

e) 01 representante dos Usuários vinculados ao SUAS

§ 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, não admitida a recondução.

§ 3º No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal do Idoso deverão ter 60 (sessenta) anos de idade.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros.

§ 5º O Presidente escolherá o Secretário do Conselho.

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 12. A função de membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.

Art. 13. O Conselho Municipal do Idoso incentivará a formação de Associações de Idosos no Município, prestando o auxílio necessário.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14. O Poder Executivo prestará o apoio financeiro, estrutura administrativa e de pessoal necessária para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 15. É criado o Fundo Municipal do Idoso, cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de ações assistenciais aos idosos do Município.

Art. 16. Constituem recursos do fundo:

I - os de origem orçamentária e extra-orçamentária;

II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;

III - as contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;

IV - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;

V - os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;

VI - importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;

VII - os saldos de exercícios anteriores;

VIII - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extraorçamentárias, observada a legislação aplicável;

IX - outras receitas.

Art. 17. Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, através de gestor nomeado e lotado nessa Secretaria, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 18. Nenhuma despesa com recursos do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 19. A Secretaria de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 21. Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto através de Decreto Municipal e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 22. As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
08 DE JUNHO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Segue para análise de Vossas Senhorias Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal do Idoso, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e a defesa dos direitos do idoso.

A criação do conselho Municipal do idoso como forma de proteção a Idoso está em consonância com a Política Nacional de Proteção ao Idoso.

O projeto de Lei institui também o Fundo Municipal de Direito do Idoso para movimentação de recursos oriundos das fontes de acordo com o Projeto de Lei.

Desta forma por ser mais uma ferramenta que venha aumentar a proteção do Idoso de nosso município, deixamos a mesma para análise e aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
08 DE JUNHO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL